

PROJETO DE LEI Nº 57 , DE 2015

Dispõe sobre alteração de dispositivos que especifica da Lei nº 4.844, de 22 de Julho de 2013 e acréscimo de parágrafo único.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º A epígrafe da Lei nº 4.844, de 22 de Julho de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“LEI Nº 4.844 , DE 22 DE JULHO DE 2.013

Dispõe sobre a colocação de caçambas de lixo, lixeiras e sacolas de lixo nos logradouros do município.”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 4.844, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

.....
Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica, ainda, nas praças e áreas verdes do município onde exista grande concentração de pessoas, permitindo que aos finais de semana, feriados e dias de eventos, esses logradouros recebam caçambas de lixo e disponibilização de sacolas plásticas para que os munícipes depositem o lixo produzido”.

Art. 3º O Art. 2º da Lei nº 4.844, de 22 de julho de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênio para a colocação das caçambas de lixo, lixeiras e distribuição das sacolas plásticas, com a iniciativa privada, sem ônus para o Município, a qual arcará com os custos de instalação, manutenção e confecção das mesmas, mediante a contrapartida da Prefeitura Municipal concedendo a isenção do pagamento da taxa publicitária nos respectivos produtos, sendo vedada a

exploração comercial de qualquer derivado do tabaco e bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo estabelecer a padronização das caçambas de lixo, lixeiras e sacolas plásticas, (modelo, tamanho, suporte, cores, etc.) bem como os locais onde deverão ser instaladas.”

Art. 4º - O art. 3º da Lei nº 4.844, de 22 de julho de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica vedada a publicidade de pessoa física, sendo que nas referidas caçambas de lixo, lixeiras e sacolas plásticas só poderão figurar o nome das empresas, entidades assistenciais, estabelecimentos comerciais, lojas, prestadores de serviços e congêneres.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 08 de setembro de 2.015.

Vereador Eng.º DANIEL ROSSI
(Líder da Bancada do PR)

AUTÓGRAFO N.º 5.529, DE 2015

(Projeto de Lei nº. 57/2015)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º A epígrafe da Lei nº 4.844, de 22 de Julho de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“LEI Nº 4.844, DE 22 DE JULHO DE 2.013

Dispõe sobre a colocação de caçambas de lixo, lixeiras e sacolas de lixo nos logradouros do município.”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 4.844, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica, ainda, nas praças e áreas verdes do município onde exista grande concentração de pessoas, permitindo que aos finais de semana, feriados e dias de eventos, esses logradouros recebam caçambas de lixo e disponibilização de sacolas plásticas para que os munícipes depositem o lixo produzido”.

Art. 3º O Art. 2º da Lei nº 4.844, de 22 de julho de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênio para a colocação das caçambas de lixo, lixeiras e distribuição das sacolas plásticas, com a iniciativa privada, sem ônus para o Município, a qual arcará com os custos de instalação, manutenção e confecção das mesmas, mediante a contrapartida da Prefeitura Municipal concedendo a isenção do pagamento da taxa publicitária nos respectivos produtos, sendo vedada a exploração comercial de qualquer derivado do tabaco e bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo estabelecer a padronização das caçambas de lixo, lixeiras e sacolas plásticas,

(modelo, tamanho, suporte, cores, etc.) bem como os locais onde deverão ser instaladas.”

Art. 4º - O art. 3º da Lei nº 4.844, de 22 de julho de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica vedada a publicidade de pessoa física, sendo que nas referidas caçambas de lixo, lixeiras e sacolas plásticas só poderão figurar o nome das empresas, entidades assistenciais, estabelecimentos comerciais, lojas, prestadores de serviços e congêneres.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 29 de setembro de 2015.

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
1º Secretário

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
2º Secretário